



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

**CONTRATO Nº 035/2017**, QUE VERSA SOBRE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE CELEBRAM ESTA MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP E A EMPRESA **MEDCEDRAL PATRICIA CAMARIN-ME**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS.

**O MUNICÍPIO DE ITAOCA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FFREDERICO DIAS DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MEDCEDRAL PATRICIA CAMARIN-ME**, inscrito no CNPJ nº 06.282.624/0001-25 e IE nº 262.057.499.116, com sede na Avenida Brasil, 349- CEP 15.895.000- Centro, Cidade de Cedral/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017- TIPO: MENOR PREÇO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Normatização Preconizada pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE, no exercício de 2.017, mediante solicitação expedida pelo Departamento Municipal de Compras, todos os itens solicitados, em conformidade com a ATA da Sessão Pública de Recebimentos dos Envelopes, Credenciamento, Abertura dos Envelopes Propostas, Lances Verbais, Negociação, Habilitação e Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) EDITAL Nº 007/2017, em benefícios a Secretaria Municipal de Saúde de Itaoca-SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	C.M.A	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
02	CLORETO DE SODIO 0,9 % frasco com 500 ml	FRASCO	300	SANABIOL	3,230	969,000
08	GLICOSE A 5% EM CLORETO DE SODIO A 0,9% C/ 500 ml	BOLSA	120	SANABIOL	3,560	427,200
10	SORO GLICOSADO 5% 500 ml	BOLSA	120	JP	3,560	427,200
11	MANITOL SOLUÇÃO 20% FRASCO 250 ML	FRASCO	50	SANABIOL	5,150	257,500
13	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTAVÉL	UNIDADE	5.000	THEOTO	0,030	150,000
15	AGUA DESTILADA frasco c/ 10 ml	UNIDADE	1000	CPOH	0,150	150,000
22	ALCOOL 70% 1000ML	FRASCO	60	PROLINK	3,540	212,400
23	ALCOOL GEL 440ML	FRASCO	120	CINORD	7,920	950,400
24	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	PCT	30	NATALYA	7,910	237,300
25	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	50	J PROLAB	2,360	118,000
27	Aparelho de pressão Adulto	UNIDADE	3	MEDICATE	64,280	192,840
30	ATADURA DE CREPE 10 cm/13 fios	UNIDADE	360	ERIMAX	0,380	136,800
31	ATADURA DE CREPE 15 cm/13 fios	UNIDADE	360	ERIMAX	0,580	208,800
32	ATADURA DE CREPE 20 cm/13 fios	UNIDADE	360	ERIMAX	0,800	288,000
33	BOLSA PARA Sonda VISICAL 2LT (COLETOR Urina)	UNIDADE	100	EMBRAMAC	3,190	319,000
35	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUCORTANTE 20 LITROS	UNIDADE	100	DESCARPACK	7,150	715,000
37	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	10	M-SO	6,630	66,300
38	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	10	M-SO	6,630	66,300
39	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	10	M-SO	6,630	66,300
47	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,130	1.130,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

49	ESPÉCULO P	UNIDADE	500	VAGISPEC	0,860	430,000
50	ESPÉCULO M	UNIDADE	200	VAGISPEC	1,060	212,000
51	FIO DE NYLON 4-0 C/ 45 cm/ag.2cm	UNIDADE	480	PROCARE	1,390	667,200
52	FIO DE NYLON 5-0 C/ 45 cm/ag 2cm	UNIDADE	96	PROCARE	1,390	133,440
53	FIO DE NYLON 6-0 C/ 45 cm/ag 2cm	UNIDADE	96	PROCARE	1,390	133,440
54	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	ROLO	6	EUROCEL	3,460	20,760
57	GEL PARA ECG	FRASCO	25	HAL	3,670	91,750
60	LANCETAS	UND	60.000	G TEC	0,060	3.600,000
61	LUVAS DE LATÉX de boa resistência p/ procedimentos c/ 100 unid. (medio)	CAIXA	50	DESCARPACK	16,210	810,500
62	LUVAS DE LATÉX de boa resistência p/ procedimentos c/ 100 unid. (pequeno)	CAIXA	200	DESCARPACK	16,210	3.242,000
63	LUVA DESCARTÁVEL ESTERIL nº 7,0	UNIDADE	100	NEWHAND	1,260	126,000
64	LUVA DESCARTÁVEL ESTERIL nº 7,5	UNIDADE	100	NEWHAND	1,260	126,000
65	LUVA DESCARTÁVEL ESTERIL nº 8,0	UNIDADE	50	NEWHAND	1,260	63,000
66	MÁSCARA CIRURGICA C/ELASTICO	UNIDADE	2.000	DESCARPACK	0,070	140,000
67	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	30	SUPERMEDY	2,950	88,500
68	ÓLEO DE GIRASOL+ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FRASCO	50	NUTRIEX	2,950	147,500
70	PAPEL TOALHA 2 dobras,100 folhas 22,5x20	PCT	60	PINNUS	8,100	486,000
74	SCALP nº 021 estéril asepro c/ asa, constituído por agulha siliconizada c/ bisel bi-angulado e trifacetado facilita a punção e reduz o tracemotismo dos tecidos	UNID	500	SOLIDOR	0,240	120,000
75	SCALP nº 023 estéril asepro c/ asa, constituído por agulha siliconizada c/ bisel bi-angulado e trifacetado facilita a punção e reduz o tracemotismo dos tecidos	UNIDADE	1000	SOLIDOR	0,240	240,000
79	SERINGA descartável 10 ML	UNIDADE	4.000	DESCARPACK	0,220	880,000
83	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC s/B 3,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	3,810	38,100
84	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 4,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,270	52,700
85	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 5,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,270	52,700
86	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 6,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,270	52,700
87	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 7,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,270	52,700
88	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 7,5 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,500	55,000
89	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 8,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	5,270	52,700
90	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 8,5 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	3,270	32,700
91	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/B 9,0 MM	UNIDADE	10	SOLIDOR	3,270	32,700
92	STOPPER PARA CURATIVO	CAIXA	20	AMP	12,130	242,600
96	TALA FLEXIVEL TAMANHO P	UNIDADE	10	CONFORTELL	9,610	96,100
102	TESTE GRAVIDEZ	UNIDADE	200	BIOCON	1,350	270,000
105	VASELINA LIQUIDA	FRASCO	30	VIC PHARMA	3,040	91,200
<b>TOTAL</b>						<b>19.968,330</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

3

Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor R\$ 19.968,33 (Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) s), a CONTRATADA, incluídas todas despesas diretas ou indiretas, ficando certo ao CONTRATANTE não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço ajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serão atendidas neste exercício, com os recursos provenientes da dotação orçamentária de **categoria econômica:**

Classificação Econômica:-	Especificação:-
<b>84-06.01.2.014.3.3.30.01.0300</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura deste - 24/04/2017, e encerramento em - 31/12/2017.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Os produtos adquiridos deverão ser entregue no prazo de 08 (oito) dias corridos, mediante assinatura do contrato e recebimento do pedido de compras, expedido pelo Departamento Municipal de Compras e Serviços. Após o recebimento do pedido de compra e/ou nota de empenho a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos produtos pela a qual se propôs a entregá-los a esta municipalidade, em conformidade com a ATA de Registro de Preços, instrumento convocatório e demais documentos que vincularam em seu anexo.

- a) A entrega deverá ser realizada na Farmácia municipal na sede da UBS/EF. Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Profº. Elias Lages de Magalhães, nº 048- centro, CEP 18360-000, cidade de ITAOCA/SP, fone: (15) 3557-1122/1176, respeitando os dias e horários de expediente que se compreende das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, exceto em dias de feriados e finais de semanas.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, devidamente aprovada antecipadamente pela Contabilidade Municipal, podendo ocorrer negociações para concessão de prazos maiores dependendo do valor da compra, desde que comunicado e acordado previamente com a empresa. No ato da entrega dos produtos ofertados, deverá a CONTRATADA apresentar a documentação fiscal completa na Divisão de Contabilidade, acompanhado do Atestado de RECEBIMENTO, emitido pelo profissional técnico do Setor requisitante.

6.1. Constatado algum fato impeditivo, quanto ao irregular fornecimento dos produtos ou da documentação fiscal os prazos e pagamentos serão suspensos, sendo notificado a CONTRATADA, para regularização da restrição ou da pendência constatada.

6.2. A CONTRATANTE, informa que os pagamento serão realizados na forma de depósito eletrônico, mediante créditos financeiros depositados diretamente em conta corrente, sobre titularidade da preponente, em agência do Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

4

Os produtos oferecidos deverão ter validade mínima de 50%, da data de fabricação, a partir da data da entrega, em caso de instrumental será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação do produto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.2 – Os itens deste Contrato serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Itaoca para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital da Pregão presencial (Registro de Preços) Nº. 007/2017 – TIPO MENOR PREÇO, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 – Os itens que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (Registro de Preços) Nº. 007/2017 – TIPO MENOR PREÇO. Na hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o objeto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Na eventualidade de a CONTRATANTE optar pela devolução, usando da liberalidade da aceitação de substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 e a CONTRATADA persistir em irregularidade, aplicar-se-ão as multas cabíveis e demais penalidades em conformidade com as disposições da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

**9.1** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 – TIPO: MENOR PREÇO;

**9.2** – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

**9.3** – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao município de Itaoca não caberá nenhum ônus além do pagamento do preço proposto.

**9.4** Fornecer cópia da Autorização Especial, quando a licitante - matriz e/ou filial – fornecer produtos e/ou medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do mencionado Certame ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**10.1.a** – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato

II- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratado;

III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 10% (dez por cento) do valor contratado.

IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) o valor de cada pedido, por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.

V- Pena de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.  
As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

**10.2** – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

**10.4** – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**10.5** – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

**11.2** – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

**11.3** – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo quaisquer das hipóteses, conforme a seguir:

**a-)** O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;

**b-)** O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;

**c-)** Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;

**d-)** A subcontratação total ou parcial dos itens, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 – TIPO MENOR PREÇO;

**e-)** Desatendimento das determinações regulares da Administração;

**f-)** Decretação de falência;

**g-)** Dissolução da sociedade;

**h-)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

**i-)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO PREÇOS) Nº. 007/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93, 10.520/02, Normatização Preconizada pelo Ministério da Saúde e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

**12.2** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

**12.3** – A Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor municipal de saúde, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**12.4** – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

6

**12.5** – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato;

**12.6** - À **CONTRATANTE** não caberá nenhum ônus, além do pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, o qual deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAOCA, 24 DE ABRIL DE 2.017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: MEDCEDRAL PATRICIA CAMARIN-ME**  
**CNPJ nº 06.282.624/0001-25**

**DE ACORDO**  
**COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SP 108.524**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG

2 - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

7

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
CONTRATADA: MEDCEDRAU – PATRICIA CAMARIM - ME  
CONTRATO Nº 035/2017  
OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES  
ADVOGADO(S): CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** ITAOCA, 24 DE ABRIL DE 2.017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo FREDERICO DIAS BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: pmitaoca@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo : **MEDCEDRAU – PATRICIA CAMARIM - ME**

E-mail institucional cirúrgica cedrau@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**